SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2289621 - RJ (2023/0031932-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	FELIPE TEIXEIRA COELHO CORADO
ADVOGADOS	:	BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121
		DANIEL DE OLIVEIRA BRAGA - RJ237825
AGRAVADO	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	ANA PAULA SERAPIÃO
AGRAVADO	:	AVR ASSESSORIA TECNICA LTDA
OUTRO NOME	:	EXATUS PROMOTORES DE EVENTOS E CONSULTORIA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CABIMENTO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. BENEFICIÁRIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

1. A circunstância de a parte ser beneficiária de gratuidade de justiça não impede a sua condenação no ônus financeiro da demanda, inclusive os honorários advocatícios sucumbenciais, hipótese em que a exigibilidade fica suspensa, na forma do art. 98, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do CPC/2015.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 08/08/2023 a 14/08/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 14 de agosto de 2023.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator

Documento eletrônico VDA37967700 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MAURO CAMPBELL MARQUES Assinado em: 16/08/2023 16:47:58
Código de Controle do Documento: b7dc8b40-6f7d-46a1-b0b7-da560a1dfbe8

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2289621 - RJ (2023/0031932-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	FELIPE TEIXEIRA COELHO CORADO
ADVOGADOS	:	BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121
		DANIEL DE OLIVEIRA BRAGA - RJ237825
AGRAVADO	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	ANA PAULA SERAPIÃO
AGRAVADO	:	AVR ASSESSORIA TECNICA LTDA
OUTRO NOME	:	EXATUS PROMOTORES DE EVENTOS E CONSULTORIA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CABIMENTO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. BENEFICIÁRIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

1. A circunstância de a parte ser beneficiária de gratuidade de justiça não impede a sua condenação no ônus financeiro da demanda, inclusive os honorários advocatícios sucumbenciais, hipótese em que a exigibilidade fica suspensa, na forma do art. 98, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do CPC/2015.

2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Felipe Teixeira Coelho Corado interpõe agravo interno contra a decisão prolatada pela Em. Ministra Presidente do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do recurso especial em razão do óbice da Súmula 284/STF.

O agravante reclama unicamente do capítulo concernente ao ônus financeiro dada a sua condição de beneficiário da gratuidade de justiça.

É o relatório.

VOTO

O recorrente não tem razão.

Embora verdadeiro o deferimento da gratuidade de justiça, conforme as decisões

Documento eletrônico VDA37829264 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MAURO CAMPBELL MARQUES Assinado em: 07/08/2023 13:41:58
Código de Controle do Documento: 48443d26-5f2b-4a2f-9aa6-8b4339fc34d2

de e-STJ fls. 2362 e fls. 2579/2582, esse fato por si não impede a condenação da parte no ônus financeiro da demanda, mas apenas a exigibilidade disso ficando suspensa, conforme o teor do art. 98, §§ 1.º a 3.º, do CPC/2015:

> Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
> § 1º A gratuidade da justiça compreende:
> I - as taxas ou as custas judiciais;
> II - os selos postais;
> III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;
> IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;
> V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;
> VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;
> VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;
> VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;
> IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.
> § 2º **A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência**.
> § 3º **Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade** e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.
> (Destacamos)

Assim, **nego provimento ao agravo interno**.

É o voto.

Documento eletrônico VDA37829264 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MAURO CAMPBELL MARQUES Assinado em: 07/08/2023 13:41:58
Código de Controle do Documento: 48443d26-5f2b-4a2f-9aa6-8b4339fc34d2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

AgInt no AREsp 2.289.621 / RJ

Número Registro: 2023/0031932-5

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:
00202387720178190054 202224515632 202387720178190054

Sessão Virtual de 08/08/2023 a 14/08/2023

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Secretário
Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	FELIPE TEIXEIRA COELHO CORADO
ADVOGADOS	:	BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121
		DANIEL DE OLIVEIRA BRAGA - RJ237825
AGRAVADO	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	:	ANA PAULA SERAPIÃO
AGRAVADO	:	AVR ASSESSORIA TECNICA LTDA
OUTRO NOME	:	EXATUS PROMOTORES DE EVENTOS E CONSULTORIA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - CONCURSO PÚBLICO / EDITAL - ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS / QUESTÕES

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	FELIPE TEIXEIRA COELHO CORADO
ADVOGADOS	:	BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121
		DANIEL DE OLIVEIRA BRAGA - RJ237825
AGRAVADO	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	ANA PAULA SERAPIÃO
AGRAVADO	:	AVR ASSESSORIA TECNICA LTDA
OUTRO NOME	:	EXATUS PROMOTORES DE EVENTOS E CONSULTORIA

Documento eletrônico VDA37928732 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/08/2023 00:33:19
Código de Controle do Documento: cd9d7062-36c9-4eaf-a7c2-c4763276b5f3

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 08/08/2023 a 14/08/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 15 de agosto de 2023

Documento eletrônico VDA37928732 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/08/2023 00:33:19
Código de Controle do Documento: cd9d7062-36c9-4eaf-a7c2-c4763276b5f3